



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.567/2016

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMC; CRIA SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura, constante do **Anexo Único**, com duração de 10 (dez) anos que será regido pelos seguintes princípios:

- I – Liberdade de expressão, criação e fruição;
- II – Diversidade cultural;
- III – Respeito aos direitos humanos;
- IV – Direito de todos à arte e à cultura;
- V – Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI – Direito à memória e às tradições;
- VII – Responsabilidade socioambiental;
- VIII – Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX – Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X – Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI – Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII – Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º. São objetivos do Plano Municipal de Cultura do Município de São Mateus:

- I – Regionalizar e interiorizar políticas públicas para a cultura no município de São Mateus;
- II – Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional mateense;
- III – Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV – Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- V – Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- VI – Promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- VII – Universalizar o acesso à arte e à cultura;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei n°. 1.567/2016.

ambiente educacional;

dos valores simbólicos;

cultural, o mercado interno e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;

público e privado;

culturais;

da sociedade na formulação das políticas culturais;

mateense no mundo contemporâneo;

VIII - Estimular a presença da arte e da cultura no

IX - Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno

X - Estimular a sustentabilidade socioambiental;

XI - Desenvolver a economia da cultura, o consumo

XII - Qualificar a gestão na área cultural nos setores

XIII - Formar e profissionalizar os agentes e gestores

XIV - Consolidar processos de consulta e participação

XV - Ampliar a presença e o intercâmbio da cultura

XVI - Articular e integrar sistemas de gestão cultural.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Lei:

Art. 3º. Compete ao poder público, nos termos desta

I - Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e incentivo fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território de São Mateus e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural mateense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as paisagens culturais, as línguas maternas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade mateense;

VII - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei n.º 1.567/2016.

outras;

VIII - Dinamizar as políticas de intercâmbio e difusão da cultura mateense, promovendo bens culturais e criações artísticas nos âmbitos estadual, nacional e internacional;

IX - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - Estimular a produção cultural de São Mateus com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia criativa;

XI - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal;

XII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil aos Objetivos e Estratégias do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias e parcerias.

§ 1º. O Sistema Municipal de Cultura - SMC, a ser criado por lei específica, será o principal articulador do Plano Municipal de Cultura do município de São Mateus, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre o Município e a sociedade civil.

§ 2º. A vinculação das Regiões interioranas às Estratégias e Ações do Plano Municipal de Cultura far-se-á por meio de termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

§ 3º. Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, estratégias e ações do PMC, estabelecendo termos de adesão específicos.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Cultura do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de metas, pela instituição de mecanismo de monitoramento e avaliação, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 4º. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município de São Mateus, disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Cultura será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei nº. 1.567/2016.
cumprimento.

Parágrafo único. Os recursos municipais transferidos ao Fundo de Cultura serão acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Cultura, na forma do regulamento.

Art. 7º. A alocação de recursos públicos municipais, estaduais e federais destinados às ações culturais no Município de São Mateus deverá observar os Objetivos e Estratégias estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º. Compete a Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus monitorar e avaliar periodicamente o alcance dos objetivos e eficácia do Plano Municipal de Cultura por meio do estabelecimento de metas, com base em indicadores municipais, estaduais e nacionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do PMC contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

Art. 9º. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC, que será implantado e coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus, com os seguintes objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura.

Art. 10º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC terá as seguintes características:

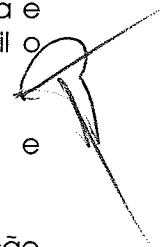
I - Obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados pelo Município;

II - Caráter declaratório;

III - Processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais,

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei nº. 1.567/2016.

atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

§ 1º. O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§ 2º. As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PMC.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Cultura poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas para a constituição do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de seus Objetivos, Estratégias e Ações.

§ Único. A primeira revisão do Plano será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 12º. O processo de revisão dos Objetivos, Estratégias e Ações e o estabelecimento de Metas para o Plano Municipal de Cultura – PMC será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ Único. As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano serão publicadas em até 12 (doze) meses a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 13º. O Município deverá dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 14º. A Conferência Municipal de Cultura e as conferências setoriais serão realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, para o debate de estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei n.º 1.567/2016.

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DECENAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Eixos Temáticos, Estratégias e Ações

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

**ESTRUTURAÇÃO, REGIONALIZAÇÃO E INTERIORIZAÇÃO DA GESTÃO CULTURAL
ESTRATÉGIAS E AÇÕES**

CAPÍTULO II

**DIVERSIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL
ESTRATÉGIAS E AÇÕES**

CAPÍTULO III

**DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA
ESTRATÉGIAS E AÇÕES**

CAPÍTULO IV

**CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
ESTRATÉGIAS E AÇÕES**

CAPÍTULO V

**PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA GESTÃO CULTURAL
ESTRATÉGIAS E AÇÕES**

CAPÍTULO I

ESTRUTURAÇÃO, REGIONALIZAÇÃO E INTERIORIZAÇÃO DA GESTÃO CULTURAL

Com base no Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal 12.343/2010 e no Plano Estadual de Cultura, instituído pela **Lei Estadual 10.260/2014**, o Plano Municipal de Cultura do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, reitera o compromisso do Município em reconhecer, preservar, valorizar e promover a diversidade cultural.

Ao Município cabe a formulação de políticas públicas, o planejamento, a implementação, o acompanhamento, a avaliação, o monitoramento e a fiscalização de ações, projetos e programas na área cultural, em diálogo com a sociedade civil e com instituições e empresas públicas e privadas. Para garantir a eficiência dessas práticas é fundamental o estabelecimento e a revisão de marcos legais, bem como a descentralização de políticas culturais.

O eixo temático Estruturação, Regionalização e Interiorização da Gestão Cultural compreende Estratégias e Ações que tratam do fortalecimento e da regionalização da gestão de políticas públicas para a cultura e da criação e ampliação dos mecanismos de apoio e divulgação da produção artística e cultural mateense.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei n.º. 1.567/2016.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

1.1 Fortalecer a gestão das políticas públicas para a cultura por meio de planejamento, monitoramento e documentação das políticas de cultura; da reestruturação interna da Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus/ES; da articulação entre poder público, sociedade civil e instituições e empresas dos setores públicos e privado e do diálogo entre a Secretaria Municipal de Cultura e outras secretarias ou pastas municipais, como as de Educação, Turismo, Planejamento, Ação Social, Comunicação e Meio Ambiente.

1.1.1 Incentivar que o município de São Mateus/ES faça adesão ao Sistema Nacional de Cultura (SNC). A implementação do Sistema Nacional de Cultura estabelece que o município constitua seu próprio sistema de cultura, promovendo a criação e/ou o fortalecimento da Secretaria Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural, Conferência Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

1.1.2 Aprimorar a gestão na Secretaria Municipal de Cultura, por meio de ações como a realização de concursos públicos, aperfeiçoamento do plano de carreira, criação de fóruns de gestores da Cultura e oferta de formação e capacitação continuadas aos profissionais que atuam na gestão pública da Cultura.

1.1.3 Criar o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural.

1.1.4 Formular, implementar e monitorar políticas públicas para o desenvolvimento socioeconômico da Cultura do Município de São Mateus/ES, tendo em vista o desenvolvimento de metodologias e a geração de indicadores que contribuam para a análise das políticas implementadas.

1.1.5 Aprimorar os mecanismos de comunicação da Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus/ES a fim de ampliar os canais de comunicação utilizados no contato com a sociedade e tornar mais acessíveis as informações acerca das ações desenvolvidas pela Secretaria.

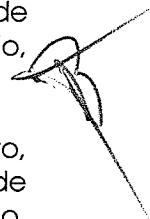
1.1.6 Realizar e/ou incentivar a elaboração de mapeamentos de agentes, atividades e expressões artístico-culturais do Município de São Mateus/ES, com a produção de documentos georreferenciados - quando adequado - a serem disponibilizados por meios impresso e virtual, a fim de orientar o planejamento das políticas públicas culturais.

1.1.7 Instituir centro de documentação com banco de dados e acervo público da gestão e da produção cultural realizada no Município, disponibilizando acesso a esses conteúdos em plataformas digitais.

1.1.8 Criar mecanismos de pesquisa, monitoramento, avaliação e divulgação de indicadores culturais que possibilitem aprimorar a troca de informações entre a gestão municipal local e gestões de outros municípios do Estado, bem como com a Secretaria Estadual de Cultura.

1.1.9 Criar o Sistema de Monitoramento e Avaliação das Ações realizadas com a participação da Secretaria Municipal de Cultura.

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei nº. 1.567/2016.

1.2 Descentralizar e interiorizar as políticas públicas executadas pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio de marcos regulatórios que orientem para a criação de um modelo de gestão regionalizado, que articule o poder público e a sociedade.

1.2.1 Promover e articular instâncias de governança regionais, a fim de fortalecer a atuação da Secretaria Municipal de Cultura em todo o território de São Mateus/ES.

1.2.2 Promover o diálogo e a troca de informações entre as regiões municipais, com a realização de seminários, oficinas, fóruns, debates e outros.

1.2.3 Intensificar a presença dos agentes da Secretaria Municipal de Cultura em todas as regiões do Município de São Mateus/ES.

1.2.4 Garantir a distribuição regional equilibrada dos recursos da Cultura, conforme a realidade sociocultural de cada região do Município.

1.2.5 Ampliar o alcance das ações da Secretaria Municipal de Cultura no interior do Município, em todos os recantos, descentralizando as atividades culturais por todo o Município.

1.3 Criar e/ou ampliar mecanismos de incentivo, financiamento e difusão da produção artística e cultural mateense, a fim de viabilizar ações de artistas, produtores culturais, gestores, empreendedores criativos e outros agentes da Cultura.

1.3.1 Criar mecanismos que ampliem os recursos para a Cultura através da articulação com os governos municipal, estadual e federal, instituições e empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

1.3.2 Fomentar e instituir mecanismos de formação artístico-cultural voltados a todas as faixas etárias, com prioridade para crianças, adolescentes e jovens.

1.3.3 Criar instrumentos legais de incentivo à Cultura para apoiar financeiramente a realização de projetos culturais no Município de São Mateus/ES.

1.3.4 Implantar e reformular a lei do Fundo de Cultura do Município de São Mateus/ES, de modo a facilitar a relação entre entes federados; a contemplar todos os setores culturais; a ampliar os recursos financeiros e o número de contemplados dos editais que operacionalizam os recursos do Fundo; a garantir o apoio a novas manifestações, grupos e artistas diversos, bem como a manutenção de grupos artísticos estáveis; e a difusão das ações culturais.

1.3.5 Realizar ações permanentes de orientação para elaboração e gestão de projetos culturais e de apoio jurídico aos agentes da Cultura.

1.3.6 Incentivar e fomentar a difusão cultural no sistema de Rádio e Televisão do Município de São Mateus/ES, através do diálogo entre a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Comunicação Social, de
Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei nº. 1.567/2016.

modo a promover convênio de cooperação entre as Secretarias de Rádio e TV's visando divulgar a ação cultural do Município e abrir programas de entrevistas com artistas e afins, fazendo chegar a todos os recantos do Município a informação cultural e o reconhecimento das produções artísticas e culturais mateenses.

1.3.7 Fortalecer o trabalho de artistas, produtores culturais, empreendedores criativos e de outros agentes que atuam nos segmentos artístico-culturais através de programas de fomento, difusão e capacitação cultural.

1.3.8 Criar e implementar a Escola de Artes e Ofícios no Sítio Histórico do Porto de São Mateus; Construir em sede própria o teatro municipal de São Mateus/ES e reestruturar a Sociedade Musical Lira Mateense, equipamentos essenciais ao desenvolvimento contínuo da cultura local.

CAPÍTULO II

DIVERSIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL

A diversidade manifesta-se por meio de múltiplas formas de criação, produção, difusão e fruição das expressões culturais que englobam diferentes identidades e linguagens artísticas, como parte fundamental da experiência histórica da humanidade.

Essa diversidade se atualiza por meio do fortalecimento das expressões artísticas e das identidades culturais, a partir da preservação dos patrimônios material e imaterial, da memória, da reflexão e da crítica. Valorizar a diversidade cultural e artística implica em reconhecer e promover as manifestações culturais em todo o Município de São Mateus/ES, assim como preservar os grupos e as tradições que se encontram ameaçados por mudanças de natureza econômica, social, política e ambiental.

Nesse sentido, as ações do Plano Municipal de Cultura do Município de São Mateus/ES norteiam políticas públicas para garantir a preservação do patrimônio cultural mateense, assim como a valorização das artes e das manifestações culturais que expressam a nossa diversidade.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

2.1 Criar e fortalecer políticas regionalizadas de identificação, proteção, valorização e fomento do patrimônio e das expressões culturais dos diferentes grupos étnico-raciais que compõem a sociedade mateense, sobretudo aqueles cujos direitos socioculturais encontram-se à margem da ação do Município e/ou que se encontram ameaçados por mudanças de natureza econômica, social, política e ambiental.

2.1.1 Garantir a transmissão dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais, por meio de mecanismos como a integração dos mestres detentores de notórios saberes na educação formal e informal.

2.1.2 Criar programas de apoio e incentivo às festas, encontros, festivais e celebrações das culturas populares e tradicionais do Município de São Mateus/ES.

2.1.3 Promover a identificação, proteção e salvaguarda, de modo a intensificar a realização de pesquisas, mapeamentos e

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei n.º 1.567/2016.

inventários das expressões culturais do Município de São Mateus/ES.

2.1.4 Criar e/ou ampliar contrapartidas da área cultural com medidas compensatórias, em estudos de impacto ambiental gerados por empreendimentos nas regiões, garantindo mecanismos como a criação de fundo destinado às manifestações culturais impactadas, especialmente as expressões tradicionais e populares.

2.1.5 Ampliar as ações de preservação de sítios e locais de importância histórica, arqueológica, ecológica, paisagística e simbólica para a sociedade mateense.

2.1.6 Identificar e valorizar a paisagem cultural - ecológica, natural e paisagística - do Município de São Mateus/ES com a instituição da Chancela e de um Plano contendo as políticas de gestão e proteção.

2.1.7 Criar e/ou aprimorar os marcos regulatórios da atuação do poder público na proteção do patrimônio cultural.

2.1.8 Criar ações de proteção às línguas dos povos e comunidades tradicionais do Município de São Mateus/ES que contemplem, inclusive, a capacitação de professores e a produção de material didático.

2.2 Incentivar a apropriação social do patrimônio cultural do Município de São Mateus/ES por meio de ensino, divulgação e promoção da diversidade.

2.2.1 Estimular a abordagem do patrimônio cultural como tema transversal no ensino formal, em sintonia com as diretrizes curriculares da Educação, enquanto parte fundamental da formação cidadã, estimulando novas vivências e práticas.

2.2.2 Realizar ações de divulgação do patrimônio cultural do Município de São Mateus/ES, com atenção às diversas manifestações culturais populares e tradicionais realizadas no Município.

2.2.3 Promover a circulação de grupos locais tradicionais e populares no Município de São Mateus e no Estado do Espírito Santo e, também em outros Estados.

2.3 Promover a diversidade artística e cultural por meio do incentivo à formação e reativação de grupos e do fomento aos diferentes movimentos e linguagens.

2.3.1 Fomentar projetos de residência artística em todo o território mateense a fim de desenvolver a produção local.

2.3.2 Criar mecanismos para formação, revitalização e fortalecimento de grupos artístico-culturais.

2.3.3 Promover a valorização e o desenvolvimento das expressões culturais provenientes do espaço urbano.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei nº. 1.567/2016.

CAPÍTULO III

DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA

O acesso à cultura é um direito básico de todo o cidadão brasileiro assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e reivindicado pela Declaração Universal de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. Entretanto, as desigualdades sociais e econômicas têm, historicamente, restringido o exercício da cidadania cultural, apontando para uma necessidade imperativa de superar este quadro, através da democratização do acesso aos bens culturais.

A cultura reflete o modo de vida de uma sociedade e é fator fundamental para o desenvolvimento humano e o fortalecimento da identidade de um povo. Sendo assim, o acesso à cultura, à arte, à memória e ao conhecimento devem ser garantidos pelo Município.

Para que o direito cultural seja efetivado é necessário ampliar o contato da sociedade com os bens simbólicos e os valores culturais do passado e do presente. Para isso, faz-se necessário qualificar as possibilidades de fruição cultural, adaptando e qualificando os mecanismos de acesso e os ambientes culturais, além de diversificar conteúdos e produtos para o consumo cultural, oportunizando assim a ampliação do alcance das expressões simbólicas para grupos sociais distintos.

Contudo, a democratização do acesso à cultura só é completa na adaptação dos ambientes e produtos culturais para a acessibilidade de pessoas com diferentes deficiências, a fim de garantir que este público disponha dos bens culturais em situação de igualdade em relação aos demais cidadãos.

É preciso, ainda, assegurar aos produtores e transmissores das diversas expressões culturais o apoio à criação estética e à experimentação para o desenvolvimento da Cultura no Município de São Mateus/ES. Desse modo, compete ao Município criar novas conexões com a sociedade para garantir as condições necessárias para o exercício da cidadania que se completa com a universalização dos meios de produção e fruição das expressões culturais.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

3.1 Difundir a produção artística e o patrimônio cultural do Município de São Mateus/ES, ampliando o acesso dos agentes da Cultura aos meios de comunicação, diversificando a programação dos veículos e fortalecendo a rede pública de comunicação.

3.1.1 Incentivar a produção de conteúdos locais para difusão nas emissoras públicas e/ou educativas de rádio e televisão, inclusive por meio da criação de editais específicos para novos programas.

3.1.2 Incentivar a criação de novos veículos de comunicação, tais como jornais, revistas, canais de televisão, rádios, sites, blogs e demais canais de internet, democratizando o acesso às informações culturais.

3.1.3 Garantir espaço nos meios de comunicação locais para a divulgação da produção artística e do patrimônio cultural do Município.

3.2 Estimular e fomentar a instalação, manutenção e integração de equipamentos culturais que promovam a democratização do acesso à produção, difusão e circulação artístico-cultural; à memória e ao conhecimento, bem como a fruição das artes e da cultura em todos os recantos do Município.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei n°. 1.567/2016.

3.2.1 Promover a criação e a manutenção de espaços e equipamentos culturais tecnicamente adequados para manifestações artísticas e culturais.

3.2.2 Democratizar o acesso à produção, difusão e circulação artístico-cultural, à memória e ao conhecimento, bem como à fruição das artes e da cultura em todos os recantos do Município, garantindo participação e visibilidade das manifestações artísticas e culturais locais.

3.2.3 Estimular e fomentar a instalação de centros multimídia, a fim de proporcionar experimentação, criação, fruição e difusão da cultura por meio das tecnologias digitais, democratizando o acesso às técnicas de produção, os dispositivos de consumo e a recepção das obras.

3.2.4 Criar um centro de referência do audiovisual do Município de São Mateus/ES para acomodar acervo de obras locais e promover a distribuição de produtos audiovisuais.

3.2.5 Incentivar a revitalização de espaços públicos ociosos com o objetivo de transformá-los em equipamentos culturais de qualificação, formação e difusão cultural.

3.2.6 Promover a integração de espaços educacionais e culturais por meio de articulação entre as secretarias de Educação e Cultura.

3.2.7 Promover a expansão e a interiorização dos espaços de exibição audiovisual, como o incentivo à criação de cineclubes, que promovam debates para o envolvimento da comunidade na reflexão do conteúdo das obras e que valorizem a produção local, inserindo-a na programação.

3.2.8 Ativar redes de espaços culturais tecnicamente equipados e com profissionais qualificados, a fim de permitir maior acesso e compartilhamento de programas, informações, acervos e experiências.

3.2.9 Estabelecer redes de museus, bibliotecas, arquivos e outros centros de documentação, públicos ou privados, para promover suas atividades e tornar seus conteúdos acessíveis à população.

3.2.10 Estimular parcerias entre os setores público e privado para a criação e a manutenção de museus, arquivos e bibliotecas informatizados, com quadro de pessoal habilitado e concursado, orçamento próprio e que contenham políticas específicas de aquisição, preservação, conservação, restauração, digitalização e difusão de acervos.

3.2.11 Fomentar no município a implementação e/ou criação de programas de gestão e preservação de documentos públicos.

3.3 Fomentar o acesso ao conhecimento das artes e das expressões culturais, através do estímulo à formação e à crítica, ampliando as possibilidades de experimentação, criação e inovação para a produção artística e cultural do Município de São Mateus/ES.

3.3.1 Ampliar, aprimorar e garantir a formação e a qualificação do setor artístico-cultural, por meio de mecanismos como a oferta de ensino técnico e superior nas regiões, a criação de bolsas de estudos e ações de capacitação regulares para os segmentos.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei n.º. 1.567/2016.

3.3.2 Estimular a crítica, a fim de aprimorar o conhecimento e a reflexão em torno da produção artístico-cultural do Município de São Mateus/ES:

3.3.3 Promover capacitação para profissionais que atuam no ensino das artes, em atividades de arte educação e/ou no ensino regular, de acordo com as diretrizes curriculares educacionais.

3.4 Garantir e/ou ampliar o acesso aos serviços e bens culturais, bem como aos recursos disponíveis para a produção cultural, de modo a assegurar o direito à expressão, criação e fruição da cultura.

3.4.1 Diversificar as políticas culturais para atender às diversas faixas etárias e gêneros, com ênfase na integração familiar e social, inclusive com atividades artístico-culturais no ambiente escolar e em espaços comunitários, visando a ampliar a fruição cultural, com atenção para as áreas de vulnerabilidade social.

3.4.2 Garantir a acessibilidade universal aos bens culturais, adaptando espaços, produtos e atividades, permitindo o acesso à produção e difusão artística a pessoas com necessidades especiais.

3.4.3 Promover a formação de agentes culturais oriundos das comunidades, a fim de torná-los facilitadores para a projeção de bens simbólicos e o acesso aos recursos culturais nos territórios com menos oportunidades.

3.4.4 Distribuir de forma descentralizada e abrangente os bens culturais produzidos com recursos públicos.

3.4.5 Criar mecanismos simplificados que facilitem o acesso aos recursos públicos destinados ao fomento e à difusão da cultura.

3.4.6 Ampliar o acesso aos recursos do Fundo de Cultura do Município de São Mateus/ES a fim de contemplar diferentes públicos, faixas etárias e regiões, inclusive com a criação de editais regionais.

3.4.7 Fomentar a ampliação do ensino das artes e a realização de atividades culturais nas diretrizes curriculares do ensino básico, garantindo a participação de profissionais da área.

3.5 Estimular a circulação e o intercâmbio das expressões artístico-culturais do Município de São Mateus/ES nas regiões mateenses, no Estado do Espírito Santo, nos estados brasileiros e em outros países, ampliando as oportunidades de acesso dos agentes locais aos mecanismos de difusão disponíveis.

3.5.1 Ampliar as oportunidades de participação de artistas que habitam no interior do município fora da Região Metropolitana de São Mateus nas ações de circulação cultural.

3.5.2 Criar e/ou ampliar mecanismos para a circulação de expressões culturais do Município de São Mateus/ES em território capixaba e em território nacional.

3.5.3 Apoiar a criação de espaços de circulação e intercâmbio de bens e expressões culturais a fim de promover e divulgar a produção local.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei nº. 1.567/2016.

3.5.4 Incentivar e apoiar a elaboração, de forma participativa, de calendários de atividades culturais regulares realizadas no Município de São Mateus/ES.

3.5.5 Promover o fortalecimento e a visibilidade da produção artística e das expressões culturais locais garantindo a participação em espaços culturais e eventos públicos.

3.5.6 Promover, difundir e impulsionar a produção e o intercâmbio artístico-cultural do Município de São Mateus/ES em âmbitos regional, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO IV

CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Além da perspectiva de um valor simbólico e de exercício da cidadania, a cultura de um povo também deve ser vista como fator de desenvolvimento social e econômico. A cultura é imbuída dos processos que levam à criatividade, à inovação e à tecnologia, gerando conhecimento, e também riquezas para a sociedade.

Atualmente, o setor cultural se consolidou como importante fonte de oportunidades para geração de trabalho e renda, contribuindo para o desenvolvimento local e o exercício da responsabilidade social e ambiental. O Município deve oportunizar instrumentos que colaborem para a sustentabilidade e qualidade das atividades e produtos culturais, visando fortalecer a circulação de bens e incentivar empreendimentos do setor.

Entendendo a cultura como vetor para a construção e qualificação de um modelo de desenvolvimento sustentável para o Município de São Mateus/ES, é essencial que nos próximos dez anos sejam elaboradas políticas culturais focadas no estímulo à economia criativa e ao empreendedorismo, e que respeitem o meio ambiente.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

4.1 Criar, estimular e ampliar programas de formação e de apoio técnico aos trabalhadores da cultura, promovendo a profissionalização do setor.

4.1.1 Promover a formação de profissionais da cultura nas áreas de economia criativa, gestão de projetos e empreendedorismo cultural, através de parcerias com o poder público e/ou a iniciativa privada.

4.1.2 Articular para garantir apoio técnico para a produção criativa, visando ao aprimoramento da qualidade dos produtos locais, reconhecendo os saberes envolvidos no processo de produção.

4.1.3 Criar campanhas educativas sobre economia criativa e desenvolvimento sustentável.

4.2 Estimular práticas de desenvolvimento sustentável que reduzam a desigualdade regional sem prejuízo da diversidade cultural.

4.2.1 Fomentar e fortalecer coletivos criativos, associações, grupos de produção, cooperativas de empreendedores criativos, entre outras formas de organização coletiva.

4.2.2 Criar e garantir mecanismos para o desenvolvimento sustentável de grupos

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei n.º 1.567/2016.

artístico-culturais e comunidades tradicionais, respeitando suas práticas, interesses e necessidades.

4.2.3 Fortalecer a produção e a comercialização do artesanato associado à identidade das comunidades tradicionais.

4.2.4 Promover ações de difusão da cultura indígena, quilombola e demais comunidades tradicionais, bem como apoio a atividades que propiciem geração de renda e sustentabilidade dessas comunidades.

4.2.5 Mapear e catalogar matérias-primas e produtos locais e regionais, a fim de reconhecer seus valores identitários e históricos.

4.2.6 Planejar as ações culturais criativas do ponto de vista de cadeias produtivas, identificando e fortalecendo as ações que têm potencial regional e municipal.

4.2.7 Fortalecer as políticas para os setores culturais, estimulando a sustentabilidade e a competitividade da produção local e promovendo estudos de cadeias produtivas e a integração dos diversos elos dessas cadeias.

4.2.8 Fomentar a instituição de áreas de interesse cultural no município, com destaque para os locais com importância histórica, natural, ecológica, arqueológica e paisagística para o Município de São Mateus/ES.

4.3 Proporcionar condições de trabalho, emprego e renda por meio do estímulo à produção criativa.

4.3.1 Estabelecer parcerias com agentes financeiros para oferta de linhas de crédito acessíveis aos empreendedores criativos.

4.3.2 Estimular a apropriação das atividades da Economia Criativa pelas populações carcerárias enquanto um mecanismo para geração de renda e desenvolvimento socioeconômico.

4.4 Desenvolver o mercado para os produtos oriundos da economia criativa, criando condições para a sua exposição, circulação, divulgação e comercialização.

4.4.1 Fomentar a exposição, a circulação e a comercialização de produtos oriundos da economia criativa no Município, no Estado, no Brasil e em outros países.

CAPÍTULO V

PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA GESTÃO CULTURAL

Para assegurar o cumprimento do exercício dos direitos culturais pelos cidadãos, cabe ao Município garantir e ampliar os mecanismos de participação social na gestão de políticas públicas da Cultura, contemplando diferentes modalidades de consulta, participação e diálogo.

A criação de conselhos, bem como a realização constante de conferências, fóruns e outros debates contribuem diretamente para uma real participação popular na construção das políticas públicas culturais e garante, inclusive, o cumprimento das

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei nº. 1.567/2016.

Metas, Estratégias e Ações do Plano Municipal de Cultura do Município de São Mateus/ES.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

5.1 Estimular a criação e fortalecer a atuação de conselhos, democraticamente constituídos, de modo a consolidar o diálogo entre o poder público e os segmentos organizados da sociedade civil.

5.1.1 Fomentar a criação e fortalecer a atuação de conselhos de Cultura, garantindo o exercício de suas atividades.

5.1.2 Fortalecer a atuação de Conselho Municipal de Cultura como instância de consulta, monitoramento e debate sobre as políticas públicas de cultura, bem como promover reuniões itinerantes do CMC, a fim de estimular a participação da sociedade nesses encontros.

5.1.3 Criar instâncias de participação da sociedade civil no gerenciamento dos equipamentos culturais.

5.1.4 Oferecer formação aos conselheiros da Cultura, com o objetivo de promover a reflexão e a troca de experiências relacionadas à participação social e à democratização da gestão do Município.

5.2 Criar, consolidar e/ou incentivar espaços para a realização de debates acerca das políticas públicas de Cultura.

5.2.1 Promover conferências municipais e regionais periódicas, abertas à sociedade.

5.2.2 Realizar, periodicamente, audiências públicas para avaliação dos resultados das políticas públicas de Cultura.

5.2.3 Incentivar a realização de conferências regionais, abertas à sociedade, para debater a formulação e os resultados das políticas culturais dos municípios.

5.2.4 Promover fóruns culturais regionais permanentes, visando ao debate sobre políticas públicas e ao diálogo entre regiões.

5.2.5 Realizar campanhas de conscientização da população sobre o papel dos conselhos na gestão democrática da Cultura e também sobre a importância de outras formas de organização da sociedade civil.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2016).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal